



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE RATEIO 031/2025

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Allan Diego Falci, inscrito no CPF sob o nº ***.783.536 denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-310, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.314.356-**, denominado **CONSÓRCIO** formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

II. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto:

I.I. Ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e com base no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

I.II. Ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** beneficiários do Serviço do SAMU 192, nos termos do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023**, em que o presente **CONSORCIADO** figura como signatário.

Parágrafo Primeiro – Para fins do item I.I. desta Cláusula, consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** para o efetivo funcionamento da sede administrativa, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, desde que a finalidade da despesa beneficie todos os **CONSORCIADOS**;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados que atuam na sede administrativa, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais, patronais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades realizadas no âmbito da sede administrativa do **CONSÓRCIO**;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

g) Custos com pagamento de obrigações financeiras remanescentes (passivo), decorrentes de despesas das atividades realizadas pelo CONSÓRCIO em exercícios financeiros anteriores;

Parágrafo Segundo – Para fins do item I.II desta Cláusula, consideram-se despesas do CONSÓRCIO para o efetivo Serviço do SAMU 192:

a) As previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023**, celebrado entre o CONSÓRCIO e o Município de Belo Horizonte/MG na gestão associada dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional Macro Centro três Micros (Belo Horizonte/MG, Ouro Preto/MG e Vespasiano/MG), nos termos da Cláusula 11.2. do instrumento;

b) A parcela do financiamento estadual e federal, transferido diretamente ao CONSORCIADO, cujos beneficiários são os Municípios consorciados integrantes do SAMU Macro Regional, conforme previsto na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 4.546, de 22 de dezembro de 2023;

Parágrafo Terceiro – Eventual repasse de recursos do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, para custear/financiar despesas rateadas entre os consorciados, com a execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público ou em outro instrumento específico e que não foram inicialmente previstos, mas que serão realizados durante o exercício financeiro correspondente a este Contrato de Rateio, deverá ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

II.I. Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados, notadamente as vinculadas ao **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023**;
- c) Prestar contas semestralmente à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos Municípios consorciados;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II.II. Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais Municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o CONSÓRCIO disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços compartilhados prestados pelo CONSÓRCIO;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos provenientes deste Contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que:

III.I. O valor global do presente Contrato de Rateio, abarcando o objeto descrito nos itens I.I e I.II da CLÁUSULA PRIMEIRA, consiste no valor de R\$ 1.640.399,06, (um milhão seiscentos e quarenta mil trezentos e noventa e nove reais e seis centavos) referente ao financiamento tripartite: Federal R\$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais) Estadual R\$ 283.225,34 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) e Municipal R\$ 1.152.423,71, (um milhão cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) atendendo às exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64, valor de custeio financeiro que será efetivamente repassado, pelo ente, ao Consórcio, divididos entre os seguintes componentes e seus elementos de despesa:

Tabela 1. Rateio de despesa de janeiro a dezembro de 2025 referente ao **Fundo Municipal de Saúde**

Categoria	Elemento de Despesa	Valor
Recursos Humanos	3.1.71.70.00	R\$ 979.560,16
Custeio/Insumo	3.3.71.70.00	R\$ 159.034,47
Investimento	4.4.71.70.00	R\$ 13.829,08
Total		R\$ 1.152.423,71

Tabela 2. Rateio de despesa de janeiro a dezembro de 2025 referente ao **Financiamento Estadual**

Categoria	Elemento de Despesa	Valor
Recursos Humanos	3.1.71.70.00	R\$ 240.741,54
Custeio/Insumo	3.3.71.70.00	R\$ 39.085,10
Investimento	4.4.71.70.00	R\$ 3.398,70
Total		R\$ 283.225,34

Tabela 3. Rateio de despesa de janeiro a dezembro de 2025 referente ao **Financiamento Federal**

Categoria	Elemento de Despesa	Valor
Recursos Humanos	3.1.71.70.00	R\$ 174.037,50
Custeio/Insumo	3.3.71.70.00	R\$ 28.255,50
Investimento	4.4.71.70.00	R\$ 2.457,00
Total		R\$ 204.750,00

III.II. O pagamento dar-se-á, impreterivelmente, até o 5º dia útil da Execução dos Serviços, isto é, no próprio mês da competência a que se refere, sob pena de incidência de correção

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

monetária pelo índice IPCA, juros de mora de 1% a.m., capitalizados diariamente em regime de juros simples, e multa de 1% sobre a fatura em atraso, conforme previsto nos itens 12.2 e 12.2.1 do CONTRATO DE PROGRAMA nº 01/2023.

III.III. Com a subscrição deste instrumento, o CONSORCIADO autoriza, expressamente, a cobrança e pagamento dos valores previstos via débito em conta ou boleto bancário, com vencimento no 5º dia útil do mês da Execução dos Serviços, sob pena de descumprimento contratual e suas consequências inerentes.

Parágrafo Primeiro – Os valores estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados pôr termo aditivo, na superveniência de fato que altere os custos das operações, mediante provocação do CONSÓRCIO, ou mediante solicitação do CONSORCIADO, em ambos os casos desde que:

I – Em caso de aumento do valor, o CONSORCIADO comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado;

II – Em caso de redução, admissível somente em relação aos valores referentes aos serviços prestados ou entrega de bens pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO, preservando as obrigações financeiras decorrentes dos respectivos ajustes de prestação de serviços ou entrega de bens até o final de suas vigências.

Parágrafo Segundo– A celebração do presente contrato de rateio de CONSÓRCIO PÚBLICO sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V. DO IRPF RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUARTA – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, será por esse apropriado, através deste instrumento, como fonte de receita do CONSÓRCIO, conforme previsão na Assembleia Geral realizada no dia 30 (trinta) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), na proporção correspondente à participação financeira do CONSORCIADO.

VI. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo Único: O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO, no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e nos demais instrumentos contratuais que tenham suas obrigações financeiras reguladas por este instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA-E, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

Parágrafo Único: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros, com relação aos valores destinados ao rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, a 01/01/2025.

CLÁUSULA NONA - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

X. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA– Fica a cargo e responsabilidade do CONSORCIADO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes em Diário Oficial.

XI. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir conflitos emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo do Consórcio CIAS
CONSÓRCIO

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde
CONSORCIADO

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE RATEIO Nº 031-2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 93d4680d-acde-4b90-8806-358e0e7b0e97



Assinaturas



Allan Diego Falci
allanfalci@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Allan Diego Falci



DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO:03131435607
Certificado Digital
consorcioalianca@gmail.com
Assinou como parte



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira



Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos



Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Naira Mirian Carvalho dos Santos

Eventos do documento

03 Jun 2025, 12:54:39

Documento 93d4680d-acde-4b90-8806-358e0e7b0e97 **criado** por NATÁLIA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-03T12:54:39-03:00

03 Jun 2025, 12:56:44

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-03T12:56:44-03:00

03 Jun 2025, 15:35:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO:03131435607
Assinou como parte Email: consorcioalianca@gmail.com. IP: 177.158.41.223 (177.158.41.223.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 62968). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO:03131435607. - DATE_ATOM: 2025-06-03T15:35:48-03:00

04 Jun 2025, 10:40:31

ALLAN DIEGO FALCI **Assinou como parte** (8d89e20e-a6a4-4809-9d20-775aa87007bd) - Email:

allanfalconi@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.106 (mail.lagoasanta.mg.gov.br porta: 23192) - Documento de identificação informado: 078.783.536-62 - DATE_ATOM: 2025-06-04T10:40:31-03:00

04 Jun 2025, 11:44:29

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 42152) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2025-06-04T11:44:29-03:00

04 Jun 2025, 11:46:24

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 48038) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2025-06-04T11:46:24-03:00

04 Jun 2025, 11:46:35

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 22996) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2025-06-04T11:46:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c53ede26e6bf77dfb56d922a3bae3712f93c8b16a20760c2cf0934d6d0bf53ae

(SHA512):e40e722276d71668376cf3b94f0c159861feb482feb35ed1c4e9bd96aec8a4cf978abe9b28a9780b0f34150ad76bba92db2b44b91c9e82e8fe9bf19032dedb04

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.